



POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua dos Campos, s/n - Bairro Felipe Camarão, Natal/RN, CEP 59072-103
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 03910147.000560/2025-37

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, dos equipamentos, elementos mecânicos e elétricos dos sistemas de câmaras mortuárias (câmaras frias) do necrotério da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN, em Natal, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

EM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$ MENSAL (MÉDIA)	VALOR TOTAL R\$ 12 (DOZE) MESES (MÉDIA)	VALOR TOTAL R\$ 60 (SESSENTA) MESES (MÉDIA)
GRUPO ÚNICO							
01	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria - CADA UNIDADE COMPOSTA POR: 6 portas, 1 compressor, Marca: Cozil Modelo: CME - ESP000002, Locais: 04 unidades em Natal/RN e 03 em Mossoró/RN	20796	SERVIÇO	7	R\$ 17.892,49	R\$ 214.709,88	R\$ 1.073.549,40
02	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria, 09 portas, 2 compressores, sendo 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: UTY9474 EES e 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: TYA9474 EES, Local: Caicó/RN	20796	SERVIÇO	1	R\$ 9.133,00	R\$ 109.596,00	R\$ 547.980,00
03	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de consumíveis para Câmara Fria, 03 portas, 02 compressores, Marca: IGLU, Local: Pau dos Ferros/RN	20796	SERVIÇO	1	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00	R\$ 336.000,00
Média Total (serviço)					R\$ 32.625,49	R\$ 391.505,88	R\$ 1.957.529,40

1.2. Em divergência entre o CATSER e a ESPECIFICAÇÃO do objeto, **prevalece a ESPECIFICAÇÃO do Termo de Referência.**

1.3. **Para fins de estimativa de custos e planejamento orçamentário, considera-se um valor anual estimado de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para fornecimento de peças, que não precisará ser cotado pela empresa, tendo em vista que já estará previsto na disponibilidade orçamentária pela Administração.**

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5. Os serviços objeto desta contratação não se enquadram como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos, observando-se, especialmente, as exigências constantes do Termo de Referência, devendo contemplar, exclusivamente, os valores relativos à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das câmaras frias.

2.2. Para fins de formulação da proposta, a licitante deverá considerar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem o fornecimento de todos os insumos, materiais de consumo, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e demais custos necessários à perfeita execução contratual, inclusive os itens consumíveis previstos na Cláusula 3 do Termo de Referência.

2.3. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, detalhada e compatível com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo de inteira responsabilidade da licitante a inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de omissões ou inexistências.

2.4. **O valor destinado ao fornecimento de peças de reposição não deverá compor a proposta de preços apresentada pela licitante. Para esse fim, a Administração estabelecerá o montante estimado anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser utilizado sob demanda, mediante prévia autorização e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.**

2.5. **Portanto, a empresa apresentará cotação pelo valor do grupo, apenas no que se refere aos itens de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de consumíveis, não necessitando cotar o valor referente às peças.**

2.6. O referido valor fixo anual para fornecimento de peças será empenhado e executado de forma apartada do valor contratado para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, não se sujeitando à competição entre os licitantes, nos termos do planejamento da contratação e em observância aos princípios da economicidade, eficiência e padronização previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento posterior quanto à composição dos custos, abrangência dos serviços ou forma de execução contratual, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021

2.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- II - não atenderem às exigências deste Edital e do Termo de Referência;
- III - incluírem, indevidamente, valores referentes ao fornecimento de peças, em desacordo com o disposto nesta cláusula.

3. DOS MATERIAIS CONSUMÍVEIS

3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para a proteção antiferruginosa, tinta, lixa, neutrol, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, saco plástico para acondicionamento de detritos, materiais para solda, R22, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas de frigorífico e desincrustantes e etc .

4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

4.1. A garantia das peças será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento, exceto o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição mediante nota fiscal de material.

5. DA VISTORIA

5.1. Os interessados em participar da respectiva licitação, deverão obrigatoriamente realizar vistoria nos equipamentos de forma a obter pleno conhecimento das condições, eventuais dificuldades e inteirar-se das condições reais pela execução dos serviços;

5.2. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone: 84 3232-6902 ou e- mail: contratospcirn@gmail.com

5.3. A vistoria deverá ser realizada antes da abertura do certame;

5.4. O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la;

5.5. A visita deverá ser previamente agendada e será **comprovada mediante a emissão pela empresa interessada de uma Declaração de Visita Técnica**, assinada

por servidor designado pela Administração.

5.6. A dispensa da visita técnica deve ser acompanhada de declaração em que o licitante atesta conhecer as condições do objeto. Ao firmar essa declaração, o licitante assume total responsabilidade e abdica de questionamentos futuros ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro motivados por falhas na avaliação do local, nos termos do modelo constante do ato convocatório.

5.7. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a realização do certame (abertura da sessão pública);

5.8. Nenhuma visita técnica será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte do servidor responsável;

5.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

5.10. Caso o licitante opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração que não efetuou a visita técnica e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, não podendo utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, nos termos do modelo constante do ato convocatório.

6. DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá validade inicial de 60 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal de acordo com o Art.107 da Lei 14.133/21.

6.2. A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;

6.3. O contrato poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível;

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação visa assegurar a continuidade do funcionamento adequado da câmara fria, um equipamento crítico, utilizada para para as atividades de um Instituto de Medicina Legal (IML), pois assegura a **preservação adequada dos cadáveres**, evitando a decomposição precoce e permitindo a realização de exames necroscópicos dentro dos padrões técnico-científicos e legais.

7.2. Do ponto de vista **legal**, destaca-se que o **Código de Processo Penal (CPP)** determina que a autoridade policial deve “**preservar o local, providenciando para que não se alterem o estado e a conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais**”. A conservação do corpo, enquanto prova material, faz parte dessa obrigação, sendo imprescindível que o equipamento de refrigeração esteja em plenas condições de uso, sob pena de comprometimento da cadeia de custódia da prova e de nulidade processual.

7.3. Além disso, conforme o **CPP**, os exames periciais oficiais devem ser realizados por peritos oficiais, e estes dependem da adequada preservação dos corpos e vestígios para emissão de laudos técnicos conclusivos. A falta de conservação adequada pode inviabilizar ou prejudicar a realização da necropsia, impactando diretamente na elucidação de crimes e na responsabilização penal dos envolvidos.

7.4. Sob o ponto de vista **prático e técnico**, a câmara fria é um equipamento que opera continuamente e em condições severas de uso, o que exige manutenção periódica para garantir seu desempenho ideal. A ausência de manutenção pode ocasionar falhas graves, como variações de temperatura, pane no sistema de refrigeração ou rompimento de vedação, comprometendo a conservação dos corpos e podendo gerar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

7.5. A **manutenção preventiva periódica** (mensal), com inspeções técnicas, ajustes, limpeza dos sistemas e verificação dos componentes mecânicos, elétricos e de isolamento térmico;

7.6. A **manutenção corretiva**, sempre que for identificada falha, pane ou interrupção no funcionamento do equipamento, com o devido fornecimento e substituição de peças originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de 90 dias;

7.7. A contratação que contemple tanto a manutenção **preventiva** (rotinas periódicas de inspeção, limpeza, aferição de temperatura, verificação de componentes) quanto **corretiva** (reparo de falhas e substituição de peças danificadas) é a medida mais adequada para assegurar a confiabilidade do equipamento, reduzir o tempo de inatividade e preservar o interesse público.

7.8. A elaboração de **relatórios técnicos detalhados** após cada atendimento, contendo diagnóstico, serviços realizados, peças substituídas e orientações preventivas;

7.9. Garantia de fornecimento de peças e componentes compatíveis com o modelo instalado, com disponibilidade imediata ou em prazo razoável, evitando paralisações prolongadas.

7.10. A solução apresenta **viabilidade técnica e econômica**, visto que evita o comprometimento do serviço pericial, os custos decorrentes da perda de vestígios ou necessidade de remoção emergencial de cadáveres para outras unidades, além de promover o uso racional dos recursos públicos, conforme os princípios da **eficiência** e da **economicidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

7.11. A adoção da manutenção preventiva, associada à possibilidade de correções imediatas com fornecimento de peças, representa uma abordagem moderna e proativa da gestão de bens públicos essenciais, alinhando-se às boas práticas de governança, continuidade do serviço público e gestão patrimonial responsável.

- Justificativa Técnica

7.12. A câmara fria utilizada na conservação de corpos é um equipamento essencial para o funcionamento contínuo e adequado das atividades médico-legais desenvolvidas no Instituto de Perícia. A sua paralisação compromete diretamente a integridade cadavérica, a adequada produção da prova pericial e o cumprimento das determinações legais previstas no **Código de Processo Penal**, especialmente no tocante à preservação dos vestígios e à cadeia de custódia.

7.13. A contratação dos serviços de **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças** constitui a solução técnica mais adequada para assegurar a **operacionalidade contínua do equipamento**, evitar falhas críticas e garantir o atendimento tempestivo de eventuais intercorrências técnicas, minimizando o tempo de indisponibilidade do sistema de refrigeração.

7.14. A opção pela prestação continuada desses serviços por empresa especializada, assegura o cumprimento das normas de segurança, eficiência energética, compatibilidade técnica das peças utilizadas e a adequada rastreabilidade dos serviços executados por meio de relatórios técnicos padronizados.

7.15. Além disso, essa abordagem permite a **antecipação de falhas**, a partir de inspeções regulares e substituições programadas de componentes desgastados, contribuindo para o aumento da vida útil da câmara fria e a manutenção dos padrões técnicos exigidos pelos protocolos de necropsia e vigilância sanitária.

- Justificativa Econômica

7.16. Do ponto de vista econômico, a contratação unificada da **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças** representa uma solução mais eficiente em comparação à contratação avulsa e emergencial de serviços ou à aquisição de nova câmara fria em caso de falha total por falta de manutenção.

7.17. A contratação:

- **Evita custos elevados com manutenção emergencial não planejada**, que geralmente implica pagamento de valores superiores e maior tempo de indisponibilidade do equipamento;
- **Reduz o risco de danos irreversíveis** ao equipamento por falhas não detectadas precocemente;
- **Aumenta a vida útil do bem patrimonial**, postergando a necessidade de substituição do equipamento;
- **Minimiza prejuízos operacionais e logísticos** associados à interrupção do serviço pericial, como o transporte emergencial de cadáveres para unidades distantes, o que gera despesas com combustível, diárias e pessoal de apoio;
- **Contribui para a eficiência na gestão pública**, permitindo a previsibilidade orçamentária e o controle adequado dos gastos com manutenção.

7.18. Desta forma, a contratação justifica-se como medida **essencial à continuidade do serviço público pericial, atende aos princípios da eficiência e economicidade**, previstos na **Constituição Federal (art. 37, caput)**, e encontra respaldo no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece como condição da contratação pública a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, com o menor custo possível e a garantia da funcionalidade e durabilidade do objeto contratado.

7.19. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#);

II - Data de publicação no PNCP: 30/05/2025;

III - Id do item no PCA: 48;

IV - Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS;

V - Identificador da Futura Contratação: 925544-5/2026;

8. DA DIVISÃO DA CONTRATAÇÃO EM GRUPOS

8.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável. Contudo, o referido dispositivo condiciona sua aplicação à preservação da eficiência administrativa e à adequada execução contratual. No mesmo sentido, a Súmula nº 247 da Advocacia-Geral da União (AGU) dispõe que o parcelamento não deve ser adotado quando implicar prejuízo ao conjunto da contratação ou comprometer sua execução.

8.2. No caso em análise, verifica-se que os itens descritos integram um único objeto contratual de natureza homogênea, qual seja, a manutenção de sistemas de refrigeração do tipo câmara fria, cuja execução exige abordagem técnica integrada e padronizada.

8.3. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em câmaras frias, os quais, embora incidam sobre equipamentos com características distintas, configuram uma atividade técnica de mesma natureza e finalidade.

8.4. A execução desses serviços exige padronização de procedimentos técnicos, metodologia uniforme de diagnóstico e intervenção, bem como conhecimento especializado em sistemas de refrigeração. A eventual contratação de múltiplos fornecedores comprometeria essa padronização, podendo resultar em abordagens divergentes

de manutenção, utilização de peças com especificações distintas e ausência de uniformidade nos serviços prestados.

8.5. Adicionalmente, a manutenção de câmaras frias demanda acompanhamento contínuo e histórico técnico dos equipamentos, o que restaria prejudicado com a fragmentação do objeto, dificultando o controle das intervenções realizadas e a identificação de falhas recorrentes.

8.6. Portanto, entende-se pela inviabilidade do parcelamento para o objeto, e pela necessidade de divisão em grupo único, conforme justificativas abaixo:

8.7. **Da Interdependência dos Serviços e Responsabilidade Técnica:**

8.7.1. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva são interdependentes e complementares, exigindo atuação coordenada e responsabilidade técnica integral sobre o funcionamento dos sistemas.

8.7.2. A fragmentação do objeto poderia gerar conflitos de responsabilidade entre empresas contratadas, especialmente em situações de falhas decorrentes de intervenções anteriores ou de componentes correlacionados, dificultando a apuração de responsabilidades e comprometendo a eficiência da solução.

8.7.3. A contratação integrada assegura a existência de um único responsável técnico, garantindo maior confiabilidade na execução dos serviços e maior segurança para a Administração.

8.8. **Do Aumento de Custos Decorrente do Parcelamento:**

8.8.1. Sob o aspecto econômico, o parcelamento do objeto acarretaria aumento significativo de custos indiretos, uma vez que cada empresa contratada necessitaria estruturar equipe técnica própria, manter estoque de peças, mobilizar recursos operacionais e absorver custos administrativos individualmente.

8.8.2. A contratação em grupo único permite a obtenção de ganhos de escala, possibilitando à empresa contratada otimizar seus processos internos, reduzir custos operacionais e oferecer propostas mais vantajosas à Administração.

8.8.3. Por outro lado, a fragmentação do objeto resultaria na multiplicação de custos administrativos e operacionais, tornando a contratação menos eficiente e economicamente desfavorável.

8.9. **Da Perda de Eficiência na Gestão e Fiscalização Contratual:**

8.9.1. A contratação de múltiplos fornecedores implicaria maior complexidade na gestão contratual, exigindo da Administração o acompanhamento simultâneo de diversos contratos, o que aumentaria o risco de falhas na fiscalização.

8.9.2. Além disso, a existência de vários prestadores dificultaria a coordenação das atividades de manutenção, podendo gerar sobreposição de serviços, lacunas na execução e inconsistências nos padrões adotados.

8.9.3. A contratação em grupo único, por sua vez, promove simplificação da gestão e maior controle da execução contratual, favorecendo a eficiência administrativa.

8.10. **Da Padronização e Qualidade dos Serviços e Peças:**

8.10.1. A execução dos serviços por uma única empresa garante a padronização das peças utilizadas e dos procedimentos técnicos adotados, assegurando maior compatibilidade entre os componentes e maior confiabilidade no funcionamento dos sistemas.

8.10.2. A fragmentação do objeto poderia resultar na utilização de peças de diferentes padrões de qualidade, comprometendo o desempenho dos equipamentos e aumentando o risco de falhas.

8.11. **Da Economicidade e Vantajosidade da Contratação em Grupo Único:**

8.11.1. A contratação em grupo único mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que:

- permite ganhos de escala;
- reduz custos operacionais e administrativos;
- aumenta a atratividade do objeto para empresas especializadas;
- assegura maior eficiência na execução dos serviços;
- garante padronização técnica e qualidade na manutenção.

8.11.2. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável, podendo comprometer a eficiência da execução contratual, elevar custos e gerar riscos operacionais.

8.11.3. Assim, a contratação em grupo único apresenta-se como a solução mais adequada, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 247 da AGU, assegurando a eficiência, economicidade e adequada prestação dos serviços à Administração Pública.

8.12. **Critério de julgamento**

8.13. A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por grupo** encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 23, §1º, o qual estabelece que o parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que possível, desde que não haja prejuízo à economia de escala, à eficiência da execução ou à responsabilidade técnica.

8.14. No caso em análise, conforme demonstrado na justificativa de não parcelamento constante dos autos, restou evidenciado que a solução pretendida apresenta **indissociabilidade técnica** entre os serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças, de modo que a eventual fragmentação da contratação comprometeria a execução tempestiva dos serviços, a continuidade operacional dos equipamentos e a adequada responsabilização contratual.

8.15. A segmentação do objeto implicaria, ainda, a existência de múltiplos contratados para atividades interdependentes, aumentando o risco de descontinuidade na prestação dos serviços, dificuldades na apuração de responsabilidades e elevação dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual.

8.16. Dessa forma, o agrupamento em grupo mostra-se tecnicamente necessário para preservar a integridade da solução, garantindo a execução integrada do objeto e a responsabilização unificada do contratado, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Registra-se, ademais, que a definição do grupo foi realizada com base em critérios técnicos e mercadológicos, não havendo restrição indevida à competitividade, mas sim adequação à dinâmica do setor, em observância ao princípio da isonomia.

8.18. Por fim, conclui-se que o critério de julgamento por grupo constitui medida necessária e proporcional às características do objeto, não se mostrando viável, no presente caso, a adoção do parcelamento sem prejuízo à execução contratual e ao interesse público.

9.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
9.1.	A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças , para a câmara fria utilizada na conservação de cadáveres no Instituto de Perícia. A contratação visa garantir o funcionamento ininterrupto e eficiente do equipamento, que é essencial para a preservação de corpos sob custódia do Estado, atendendo a demandas de perícias médico-legais e investigações criminais.
9.2.	A câmara fria é um equipamento crítico para as atividades de um Instituto de Medicina Legal (IML), pois assegura a preservação adequada dos cadáveres , evitando a decomposição precoce e permitindo a realização de exames necroscópicos dentro dos padrões técnico-científicos e legais. Em conformidade com o Código de Processo Penal , a preservação dos vestígios e a integridade dos corpos é condição fundamental para a elucidação de crimes e produção de provas válidas para os autos processuais.
9.3.	A manutenção preventiva periódica (mensal), com inspeções técnicas, ajustes, limpeza dos sistemas e verificação dos componentes mecânicos, elétricos e de isolamento térmico;
9.4.	A manutenção corretiva , sempre que for identificada falha, pane ou interrupção no funcionamento do equipamento, com o devido fornecimento e substituição de peças originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de 90 dias;
9.5.	A elaboração de relatórios técnicos detalhados após cada atendimento, contendo diagnóstico, serviços realizados, peças substituídas e orientações preventivas;
9.6.	Garantia de fornecimento de peças e componentes compatíveis com o modelo instalado, com disponibilidade imediata ou em prazo razoável, evitando paralisações prolongadas.
9.7.	A solução apresenta viabilidade técnica e econômica , visto que evita o comprometimento do serviço pericial, os custos decorrentes da perda de vestígios ou necessidade de remoção emergencial de cadáveres para outras unidades, além de promover o uso racional dos recursos públicos, conforme os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021 .
9.8.	A adoção da manutenção preventiva, associada à possibilidade de correções imediatas com fornecimento de peças, representa uma abordagem moderna e proativa da gestão de bens públicos essenciais, alinhando-se às boas práticas de governança, continuidade do serviço público e gestão patrimonial responsável.
10.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
10.1.	A empresa contratada deverá possuir sede ou unidade operacional estabelecida em território nacional, localizada em um raio máximo de 500 (quinhentos) quilômetros da sede principal do órgão contratante com comprovação de alvará de funcionamento definitivo ;
10.2.	A empresa contratada deverá possuir, como atividade principal registrada em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), um Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) diretamente relacionado à prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas de refrigeração, ventilação e climatização .
10.3.	A empresa contratada deverá comprovar, como requisito para habilitação, que possui em seu quadro permanente de pessoal , sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) , ao menos um profissional com formação e/ou experiência comprovada como Técnico em Refrigeração, comprovado com diploma e carteira CFT .
10.4.	A empresa contratada deverá apresentar, como condição de habilitação, acervo técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) , que comprove a execução anterior de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação, especificamente relacionados à manutenção preventiva e/ou corretiva de câmaras frias .

SUSTENTABILIDADE

10.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

10.4.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondentes do Termo de Referência.

10.4.3. Será dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos).

10.4.4. Além disso, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª edição, da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS), do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, Consultoria-Geral da União (CGU) e Advocacia-Geral da União (AGU), edição 2025, no que consiste a manutenção de câmaras frias, segue as seguintes previsões:

LEGISLAÇÃO

10.4.4.1. Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.) [Resolução CONAMA nº 340](#);

10.4.4.2. Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018 (Regulamenta o controle ambiental do exercício de atividades potencialmente poluidoras referentes às substâncias sujeitas a controle e eliminação conforme o Protocolo de Montreal): [Instrução Normativa Ibama nº 5, de 14 de fevereiro de 2018](#).

PRINCIPAIS DETERMINAÇÕES

10.4.4.3. Estabelece especificações técnicas para os procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano.

10.4.4.4. Para o recolhimento e transporte de CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e Halons 1211, 1301 e 2402, é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes.

10.4.4.5. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados.

10.4.4.6. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamentos adequados, ou acondicionada em recipientes e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

10.4.4.7. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

PRECAUÇÕES

10.4.4.8. Embora, em tese, já esteja vigente há tempos a proibição de utilização de SDOs como fluidos de refrigeração ou de extinção de incêndio em aparelhos ou equipamentos novos, conforme Resoluções CONAMA nº 13, de 13/12/95, e nº 267, de 14/09/2000, é possível que a Administração ainda possua aparelhos ou equipamentos que contenham SDOs, ou por serem mais antigos, ou por não ter sido observada a proibição por parte do fabricante.

10.4.4.9. Assim, estas disposições são essenciais na contratação de serviços de manutenção de sistemas de refrigeração e de equipamentos de ar-condicionado ou manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, por exemplo, que contenham SDOs, a fim de amenizar o impacto ambiental da liberação de tais substâncias na atmosfera.

10.4.4.10. Aqueles que fazem o tratamento, a regeneração, a destinação final, a incineração, o depósito, bem como se enquadram na atividade de Utilização técnica de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal (Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs), também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.

10.4.4.11. Para conferir quais atividades se enquadram, vide respectivamente FTECategoria Serviços de Utilidade; Código: 17-66; Descrição: Disposição de resíduos especiais: Protocolo de Montreal e FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981; Código: 21-3; Descrição: Utilização técnica de substâncias controladas - Protocolo de Montreal

10.4.4.12. Lembramos ainda que, nos termos do parágrafo único, do art. 7º da IN nº 5, de 2018 do Ibama, as pessoas físicas e jurídicas que realizam transporte de substâncias controladas devem estar inscritas no CTF/APP-Ibama na Categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio; Código: 18-1; Descrição: Transporte de cargas perigosas, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas, quando couber.

10.4.4.13. Nos termos do §§ 1º e 2º, do art. 3º, da IN Ibama nº 5, de 2018: - Não são considerados usuários de substâncias controladas citadas no caput desse artigo os prestadores de serviços em refrigeração e consumidores. As pessoas físicas e jurídicas que atuam na reparação de aparelhos de refrigeração ficam desobrigadas de registro no CTF/ APP, mas não estão liberados de cumprir as obrigações constantes deste item do Guia que trata das substâncias que destroem a camada de ozônio.

10.4.4.14. Não estão obrigadas também ao registro no CTF/APP as atividades de manutenção de extintores de incêndio ou de sistemas de combate a incêndio, muito embora também tenham de cumprir as obrigações previstas neste item.

10.4.4.15. Listas de Centrais de Regeneração de SDOs, lista de unidades de reciclagem de SDOs e lista de centros de recolhimento de SDOs podem ser encontradas no site do Ministério do Meio Ambiente - MMA (Página inicial > InforMMA > Proteção da Camada de Ozônio > Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio).

SUBCONTRATAÇÃO

10.4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

10.6. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.6.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.6.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.6.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.6.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.6.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.7. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.10.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

10.11.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

10.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.16.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.16.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.21. **JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

10.21.1. A Lei Complementar nº 675, de 6 de novembro de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte, que institui o Estatuto da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e do Microempreendedor Individual (MEI), estabelece, em seu art. 42, caput, que, nos processos licitatórios cujo valor estimado seja de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), deverá ser assegurada a participação exclusiva dessas categorias. Ademais, conforme dispõe o § 6º do referido artigo, o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deve ser aferido por item ou grupo, o que, em regra, impõe à Administração Pública o dever de direcionar itens ou grupos dentro desse limite exclusivamente às micro e pequenas empresas.

10.21.2. Por sua vez, o art. 44 da mesma Lei Complementar estabelece que deverá ser reservada cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nas licitações para contratação de serviços de natureza divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

10.21.3. No caso concreto, o procedimento licitatório em questão possui valor global estimado de R\$ 1.957.529,40 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), sendo os itens organizados em grupo, conforme estratégia adotada pela Administração, com vistas à padronização, eficiência operacional e melhor gestão contratual.

10.21.4. A divisão do objeto em grupo foi realizada de forma técnica, considerando a natureza dos itens e a necessidade de garantir uniformidade, compatibilidade e padronização na execução dos serviços contratados. Tal medida visa evitar a fragmentação excessiva da contratação, que poderia resultar em múltiplos fornecedores para um mesmo conjunto funcional de serviços.

10.21.5. Nesse contexto, a eventual aplicação da cota de até 25% prevista no art. 44 implicaria a possibilidade de adjudicação de partes de um mesmo grupo a fornecedores distintos, o que comprometeria a padronização da execução dos serviços, dificultaria a gestão contratual, aumentaria os riscos operacionais e poderia gerar incompatibilidades na execução contratual.

10.21.6. Além disso, tal fragmentação pode impactar negativamente a eficiência administrativa, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 5º e 11, que orientam a atuação administrativa para a obtenção do melhor resultado possível com os recursos públicos.

10.21.7. Importante destacar que a própria legislação admite a não aplicação da cota quando houver prejuízo ao conjunto do objeto, hipótese claramente configurada no presente caso, em razão da necessidade de manutenção da padronização e da integridade funcional dos grupos licitados.

10.21.8. Dessa forma, considerando:

10.21.8.1. o elevado valor global da contratação;

10.21.8.2. a organização do objeto em grupos tecnicamente justificados;

10.21.8.3. a necessidade de padronização e compatibilidade dos itens;

10.21.8.4. e o risco de prejuízo à eficiência e à execução contratual;

10.22. Resta caracterizada a inviabilidade técnica e administrativa da aplicação da cota de até 25% prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 675/2020.

10.23. Assim, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público, justifica-se a não adoção da cota de até 25% para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no presente certame.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.1. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

11.1.2. O prazo de atendimento a MANUTENÇÃO CORRETIVA iniciará no momento em que a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, respeitando o tempo máximo de atendimento em 2 (duas) horas para atendimento em Natal/RN e 6 (seis) horas para as regionais de Mossoró/RN, Caicó/RN e Pau dos Ferros/RN, sujeitando-se as penalidades previstas no contrato e demais sanções aplicáveis;

11.1.3. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços, a critério da Administração:

a) Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Natal - Rua dos Campos, 293, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59.072-103. - contratospcirn@gmail.com

b) Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Mossoró - Rua Vicente Fernandes S/N, Aeroporto. - contratospcirn@gmail.com

c) Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Caicó - Rua Severiano Alves da Costa S/N Bairro Samanaú, Fones: - contratospcirn@gmail.com

d) Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN - Pau dos Ferros - Br. 405, S/N, Bairro: Manoel Domingos, - contratospcirn@gmail.com

11.2. Caso não seja prestados os serviços de manutenção preventiva na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

11.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

11.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

11.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.14. A garantia das peças será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento, exceto o compressor, será observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição mediante nota fiscal de material.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.15. O PLANO MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA a ser executado pela CONTRATADA deve compreender, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

11.16. Limpeza geral do equipamento;

11.17. Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;

- 11.18. Eliminar focos de ferrugem;
- 11.19. Limpeza dos filtros de ar;
- 11.20. Verificação e manutenção dos compressores;
- 11.21. Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- 11.22. Limpeza interna e externa dos condensadores;
- 11.23. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- 11.24. Ajuste dos termostatos;
- 11.25. Medição da vazão do ar. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório da aferição, e em caso de não conformidade com a orientação legal NR atualizada, corrigir e disponibilizar relatório de comprovação dessa aferição.
- 11.26. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- 11.27. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- 11.28. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- 11.29. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
- 11.30. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;
- 11.31. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- 11.32. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 11.33. Lubrificação geral dos equipamentos;
- 11.34. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- 11.35. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- 11.36. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 30 (trinta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações;
- 11.37. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 11.38. Deverá disponibilizar, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas nos equipamentos, informando o nº do patrimônio, local que o aparelho encontra - se instalado, e o procedimento executado para controle do setor de fiscalização do serviço.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 11.39. A Manutenção Corretiva consiste na restauração, correção e recuperação de falhas e/ou desgastes, substituição de compressores, componentes elétricos, motores elétricos, ventoinhas, carga de gás, fluido refrigerante, soldas e reparos técnicos em rede elétrica de alimentação dos equipamentos;
- 11.40. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- 11.41. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeções periódicas nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;
- 11.42. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- 11.43. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, a contratada deverá elaborar e preencher um relatório discriminando, por equipamento, o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento.
- 11.44. O fornecimento de peças ocorrerá sob demanda, de acordo com a necessidade de reparação ou recuperação das condições normais de pleno funcionamento dos equipamentos;
- 11.45. Para a manutenção corretiva, segue rol exemplificativo das peças que terão previsão de trocas serão as elencadas a seguir: **Compressores; Unidade condensadora; Motores axiais; Forçadores de ar; Evaporador; Quadros elétrico; Controladores de temperatura Digital Programável/Termostato; Gás refrigerante; Tubo de cobre para interligação; Válvulas; Painéis; Condensadora; Motor; ventilador e exaustor; Pressostato, Hélices dos Ventiladores; Relê de partida; Portas para câmara; Maçanetas, trincos, Travas das portas e fechaduras.**
- 11.46. A relação acima é apenas exemplificativa, a contratada deverá fornecer todas as peças e componentes necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva da câmara fria, de forma compatível com o modelo e a especificação técnica do equipamento;
- 11.47. O deslocamento do equipamento não deve incorrer em qualquer ônus para a Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN;
- 11.48. As novas peças, materiais e componentes instalados passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, mediante aquisição delas.;
- 11.49. As peças substituídas deverão ser restituídas à Fiscalização da CONTRATANTE, no ato de sua substituição;
- 11.50. **O pagamento das peças será efetuado juntamente com a nota fiscal de serviços do respectivo mês**, desde que o fornecimento tenha sido previamente autorizado pela fiscalização contratual e devidamente atestado.
- 11.51. Ressalta-se que este valor não representa obrigação de consumo pela Administração, sendo o pagamento limitado ao quantitativo efetivamente utilizado.
- 11.52. É vedado o uso de peças usadas, recondicionadas ou sem procedência comprovada.

DA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

- 11.53. A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO dos equipamentos deverá atender ao plano de manutenção apresentado e em conformidade com a norma ABNT NBR 13971/97;
- 11.54. Além do descrito em norma ABNT NBR 13971/97, deve ser realizada a periodicidade mínima de limpeza e higienização da seguinte forma;
- 11.55. A LIMPEZA consiste em lavagem com produto higienizador específico do filtro de ar, limpeza do sistema de drenagem e plásticos externos da unidade evaporadora (interna), e deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias;
- 11.56. A HIGIENIZAÇÃO da unidade EVAPORADORA (INTERNA), consiste em lavagem completa com produto específico, através de remoção do plástico externo, posicionamento de bolsa coletores, aplicação de produto higienizador bactericida anticorrosivo certificado pela ANVISA, lavagem do sistema de drenagem, serpentina e turbina, projeção de água corrente e secagem, além da verificação de funcionamento e aplicação de lubrificantes descrito no item 3.6. que deverá ocorrer a cada 90 (noventa) dias ou trimestral;
- 11.57. A HIGIENIZAÇÃO da unidade CONDENSADORA (EXTERNA), consiste em lavagem completa com produto higienizador da bandeja de drenagem, serpentina, ventoinha e capa de proteção, água corrente e secagem, além da verificação de funcionamento e aplicação de lubrificantes descrito no item 4.1.1., que deverá ocorrer a cada 180 (cento e oitenta) dias ou semestral, respeitando o prazo descrito no item 4.1.4. ao que se refere a manutenção preventiva dos componentes;

DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

- 11.58. Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;
- 11.59. A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;
- 11.60. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 11.61. Constatada a necessidade de reposição de peças e que essas não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 8 (oito) horas após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;
- 11.62. A CONTRATANTE em posse do orçamento emitido pela CONTRATADA, providenciará uma análise de preços junto a empresas do ramo e, encontrando valor inferior ao apresentado por essa, aquela poderá adquirir as peças de terceiros ficando a substituição por conta da CONTRATADA em função do contrato de manutenção a ser pactuado;
- 11.63. A CONTRATANTE após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a CONTRATADA o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa atendendo as qualificações técnicas exigidas;
- 11.64. No que diz respeito às substituições de peças não poderá ser cobrado pela CONTRATADA o valor correspondente à mão de obra, uma vez o respectivo serviço já está incluso no valor proposto para o contrato de manutenção preventiva e corretiva;
- 11.65. Nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca de peças, a Administração poderá dispensar o orçamento prévio, observado o disposto nos subitens abaixo:
- 11.65.1. Considera-se urgência, para os fins deste item, o risco iminente de paralisação total ou parcial do sistema de refrigeração que comprometa o congelamento, a conservação de corpos ou o cumprimento de normas sanitárias e forenses vigentes;
- 11.65.2. A contratada deverá emitir laudo técnico fotográfico detalhando a avaria e justificando a necessidade imediata de substituição da peça para o restabelecimento pleno do equipamento;
- 11.65.3. A dispensa do orçamento prévio aplica-se estritamente aos componentes vitais do sistema de refrigeração, tais como compressores, micromotores, fluidos refrigerantes, termostatos e placas eletrônicas de controle de temperatura;
- 11.65.4. Autorizada a troca emergencial pela fiscalização, a contratada terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para iniciar o atendimento no local e de até 12 (doze) horas para concluir a substituição da peça e restabelecer a temperatura ideal de operação da câmara fria.

11.65.5. As peças defeituosas substituídas deverão ser catalogadas e obrigatoriamente entregues à Administração Pública mediante termo de devolução, sob pena de retenção do respectivo pagamento.

DOS PRAZOS

- 11.66. O prazo de atendimento a MANUTENÇÃO CORRETIVA iniciará no momento em que a CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA, respeitando o tempo máximo de atendimento em 2 (duas) horas para atendimento em Natal/RN e 6 (seis) horas para as regionais de Mossoró/RN, Caicó/RN e Pau dos Ferros/RN, sujeitando-se as penalidades previstas no contrato e demais sanções aplicáveis;
- 11.67. A CONTRATADA deverá proceder com atendimento via chamado técnico, in loco, das 7h às 20h, 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados;
- 11.68. Por se tratar de equipamentos que não podem ficar parados, a CONTRATADA, deverá empreender esforços de maneira ininterrupta para o restabelecimento do funcionamento do equipamento no menor tempo possível, minimizando os riscos de inutilização de produtos que dependem de temperatura controlada, bem como manter o necrotério na temperatura ideal conforme normas vigentes.
- 11.69. A conclusão dos serviços de manutenção Corretiva e Preventiva ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 04 (quatro) horas, salvo anuência por escrito da CONTRATANTE;
- 11.70. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, para que a CONTRATADA apresente o plano de manutenção que deverá conter o cronograma a ser seguido na vigência do contrato a ser firmado;
- 11.71. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior;
- 11.72. O PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de cada equipamento deverá ser emitido mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços;
- 11.73. Deverá a CONTRATADA apresentar relatório mensal resumido contendo ordem de serviço, número do patrimônio, local, data e equipamento que foi submetido a realização do serviço, conforme ANEXO IV, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 11.73.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;
- 11.73.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;
- 11.73.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;
- 11.73.4. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização do contrato, ou seja, a nota fiscal somente será enviada para pagamento se os serviços contates no plano de manutenção forem realizados no “campo”, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;
- 11.73.5. O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;
- 11.73.6. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.73.7. A execução dos serviços será acompanhada pelo FISCAL DO CONTRATO e/ou designado por esse, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente;
- 11.73.8. O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.73.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.73.10. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;
- 11.73.11. Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;
- VI. Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada de início da execução do Contrato;
- 11.73.12. Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- 11.73.13. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 11.73.14. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- 11.73.15. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- 11.73.16. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.73.17. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 11.73.18. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.73.19. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- 11.73.20. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 11.73.21. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;
- 11.73.22. Comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;
- 11.73.23. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;
- 11.73.24. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 12.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 12.4.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.4.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.4.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.4.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.4.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.4.8. A execução dos serviços será acompanhada pelo FISCAL DO CONTRATO e/ou designado por esse, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua

execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente;

12.4.9. O responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4.11. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Termo de referência e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviços;

12.4.12. Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

VI. Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada de início da execução do Contrato;

12.4.13. Esclarecer das dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

12.4.14. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

12.4.15. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

12.4.16. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

12.4.17. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

12.4.18. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

12.4.19. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

12.4.20. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

12.4.21. Solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada de embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

12.4.22. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

12.4.23. Comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

12.4.24. O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

12.4.25. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

a) A Letícia Oliveira Brito Placido, matrícula nº 223.449-1 será designado como fiscal da técnico.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.4.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.4.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.4.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

12.4.29. Cabe ao gestor do contrato:

I - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VI - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VII - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

a) A Servidora Ana Patrícia Tavares Moreira, Mat.: 102.501-5, será designado como gestora de contrato.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato atualizado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor global do contrato atualizado.

13.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato atualizado.

13.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor global do contrato atualizado.

13.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5 (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor global do contrato atualizado.

13.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.13.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.13.2. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO RECEBIMENTO

- 14.1. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:
- a) provisoriamente, pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a relatório detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 14.2. O recebimento provisório ocorrerá prazo de 10 (dez) dias, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 14.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 14.8. Os serviços prestados provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

- 14.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 14.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

LIQUIDAÇÃO

- 14.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 14.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.14.1. o prazo de validade;
- 14.14.2. a data da emissão;
- 14.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.14.5. o valor a pagar; e
- 14.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 14.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 14.17.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 14.17.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.17.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

- 14.17.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.17.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 14.17.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 14.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária, após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN, a contar da certificação de que o bem foi aceito, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros

FORMA DE PAGAMENTO

- 14.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 14.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 14.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 14.24. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a prestações de serviços objeto de contratação.

REAJUSTE

- 14.24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 14.24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.24.9. O contrato detalhará mais os critérios de reajuste.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por GRUPO.

FORMA DE FORNECIMENTO

- 15.2. O fornecimento do objeto poderá ser integral ou parcelado, a critério da Administração.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

• **Habilitação jurídica:**

- 15.3.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 15.3.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 15.3.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.3.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 15.3.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.3.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.3.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 15.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

• **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- 15.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

• **Qualificação econômico-financeira:**

- 15.4. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 15.5. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 15.6. Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 15.6.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

15.6.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG), será exigido para fins de habilitação a comprovação da existência de patrimônio, no valor de 10% do valor do estimado do grupo ou item vencedor, sendo este o valor estimado de R\$ 1.957.529,40 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos).

15.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Parágrafo único: As microempresas, empresas de pequeno porte e afins ficam dispensadas de apresentar as exigências constantes neste subitem, conforme dispõe o artigo 3º, do Decreto nº 19.938, de 31/07/2007.

• **Justificativa para a qualificação econômica-financeira:**

- Com intuito de justificar a exigência desta condição de habilitação, a qualificação econômico-financeira é uma etapa do processo de licitação que serve para demonstrar a capacidade de uma empresa de suportar os custos de uma contratação. É importante para estabelecer confiança e aumentar as chances de fechar bons negócios. Neste interm, foram utilizados critérios objetivos definidos em lei, tal qual o art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021, que permite que a administração pode exigir capital mínimo ou patrimônio mínimo equivalente a 10% do valor do contrato (conforme tópico 11.65). Não obstante, a exigência de comprovação do Índice de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, baseiam-se nos critérios estabelecidos na IN – Seges/MP 5/2017, Anexo VII-A, item 11.1, alínea “a”; Advocacia-Geral da União, 2023, p. 12.
- Ademais, para evitar condições desfavoráveis que limitem a contratação, dispensou-se as empresas de pequeno porte e as microempresas de apresentarem tais certificações (conforme fundamentação legal previsto no artigo 3º, do Decreto nº 19.938, de 31/07/2007).
- Desta forma, todas as qualificações econômico-financeiras acima requeridas são para garantir que os licitantes vencedores tenham capacidade financeira de executar e suportar os custos do objeto da contratação, considerando sua imprescindibilidade para o Instituto, ressaltando que tratam-se de parâmetros objetivos e previamente definidos em lei.
- Por fim, ressalta-se que não foram exigidos índices não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira, ou com valores que extrapolam o necessário para atestar que a empresa possui condições de executar o contrato. Também não foi demandado valores mínimos de faturamento anterior, bem como índices de rentabilidade e de lucratividade, já que tais informações não são necessárias à análise de situação econômico-financeira, que é focada em liquidez e solvência, cumprindo, portanto, com os critérios exigidos na Lei 14.133/2021, art. 69, §§ 2º e 5º, a fim de não frustrar o caráter competitivo do certame.
- Portanto, a exigência de critérios como o índices de liquidez superior a um visa garantir que os fornecedores possuam solidez financeira e capacidade para honrar seus compromissos, especialmente considerando a magnitude e a duração dos contratos que podem advir da licitação. A Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) são indicadores fundamentais para avaliar a saúde financeira das empresas, proporcionando maior segurança para a Administração Pública quanto à capacidade de execução do contrato sem riscos excessivos de inadimplência ou descumprimento.
- Além disso, a exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, conforme disposto no art. 69, § 4º, da Lei 14.133/2021, visa assegurar que os licitantes disponham de uma reserva financeira suficiente para cobrir eventuais imprevistos ou dificuldades durante a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas. Tais critérios visam, portanto, proteger o interesse público, minimizar riscos financeiros e assegurar que a contratação seja realizada com empresas idôneas e financeiramente estáveis, aptas a entregar os bens ou serviços com a qualidade e nos prazos previstos.

• **Qualificação Técnica:**

- 15.10. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 15.11. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 15.12. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 15.13. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.14. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 15.14.1. A empresa contratada deverá possuir **sede ou unidade operacional estabelecida em território nacional, localizada em um raio máximo de 500 (quinhentos) quilômetros da sede principal do órgão contratante com comprovação de alvará de funcionamento definitivo;**
- 15.14.2. A empresa contratada deverá possuir, como atividade principal registrada em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), um **Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)** diretamente relacionado à prestação de **serviços de instalação, manutenção e reparação de sistemas de refrigeração, ventilação e climatização;** e
- 15.14.3. A empresa contratada deverá comprovar, como requisito para habilitação, que possui em seu **quadro permanente de pessoal**, sob regime da **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao menos um profissional com formação e/ou experiência comprovada como Técnico em Refrigeração, comprovado com diploma e carteira CFT;**
- 15.14.4. A empresa contratada deverá apresentar, como condição de habilitação, **acervo técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA),** que comprove a execução anterior de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação, especificamente relacionados à **manutenção preventiva e/ou corretiva de câmaras frias.**
- 15.15. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.
- 15.16. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 15.17. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

• **Qualificação Técnico-Operacional**

- 15.18. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 15.19. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 15.20. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 15.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 15.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 15.23. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 15.24. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmaras frias, equivalentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado.
- 15.25. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento (telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens) e garantir equipe técnica apta a atender aos chamados

dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, independentemente da existência de escritório ou filial no município de execução do contrato.

• **Da regularidade no CADIN**

- 15.26. Como condição indispensável para a habilitação e posterior celebração do ajuste, a licitante vencedora deverá comprovar a inexistência de registros impeditivos no **CADIN Federal** (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).
- 15.27. A exigência fundamenta-se no **Art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002**, e na **Portaria STN nº 685, de 14 de novembro de 2014**, que tornam obrigatória a consulta ao referido cadastro para a celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes que envolvam o desembolso de recursos públicos.
- 15.28. A comprovação de regularidade deverá ser apresentada conjuntamente aos demais documentos de habilitação.
- 15.29. Independente da apresentação de certidões pela licitante, a Administração Pública realizará a consulta direta e atualizada aos sistemas oficiais (SISBACEN ou portal de transparência) no momento da contratação e antes de cada pagamento, para assegurar a manutenção da condição de regularidade.
- 15.30. A licitante vencedora deverá comprovar, ainda, a regularidade perante o **CADIN Estadual do Rio Grande do Norte**, independentemente de sua sede ou domicílio, visando assegurar a inexistência de débitos para com o erário do ente contratante.
- 15.31. Caso a empresa seja sediada em outra Unidade da Federação e não possua registros no CADIN/RN, a condição de regularidade será considerada atendida.

• **Disposições gerais sobre habilitação:**

- 15.31.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 15.31.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 15.31.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.31.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.31.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 32.625,49 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos) mensal e o valor total para o período de 60 (sessenta) meses é de R\$ 1.957.529,40 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme preços unitários e totais obtidos no Relatório - Documento de Formalização da Pesquisa de Preços (40536098), atendendo aos critérios estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021.
- 16.2. O valor foi estimado considerando a média dos preços unitários encontrados a partir de pesquisas realizadas considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas e os critérios constantes na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, devendo constar o detalhamento de todos os parâmetros para obtenção e escolha do fornecedor em documento complementar, conforme preços médios abaixo:

GRUPO ÚNICO						
ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	PESQUISA		EMPRESAS PESQUISADAS
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOME - CNPJ
1	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Câmara Fria - CADA UNIDADE COMPOSTA POR: 6 portas, 1 compressor, Marca: Cozil Modelo: CME - ESP000002, Locais: 04 unidades em Natal/RN e 03 em Mossoró/RN	Unidade	7	R\$ 2.214,28	R\$ 15.499,96	JMD CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 50.475.689/0001-89
				R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00	MPC COM. E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.067.810/0001-89
				R\$ 2.510,00	R\$ 17.570,00	CLIMA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA CNPJ: 04.959.153/0001-11
				R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00	AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.048.131/0001-28
Média				R\$ 2.556,07	R\$ 17.892,49	
MÉDIA TOTAL MENSAL R\$				R\$ 17.892,49		
MÉDIA TOTAL PARA 12 MESES R\$				R\$ 214.709,88		
MÉDIA TOTAL PARA 60 MESES R\$				R\$ 1.073.549,40		

ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	PESQUISA		EMPRESAS PESQUISADAS
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOME - CNPJ
2	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Câmara Fria, 09 portas, 2 compressores, sendo 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: UTY9474 EES e 01 Marca: TECUMSEH, Modelo: TYA9474 EES, Local: Caicó/RN.	Unidade	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	JMD CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ: 50.475.689/0001-89
				R\$ 9.399,00	R\$ 9.399,00	METRO NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 34.536.423/0001-42
				R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	MPC COM. E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.067.810/0001-89
Média				R\$ 9.133,00	R\$ 9.133,00	
MÉDIA TOTAL MENSAL R\$				R\$ 9.133,00		
MÉDIA TOTAL PARA 12 MESES R\$				R\$ 109.596,00		
MÉDIA TOTAL PARA 60 MESES R\$				R\$ 547.980,00		

ITE M	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E	PESQUISA		EMPRESAS PESQUISADAS
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NOME - CNPJ
3	Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Câmara Fria, 03 portas, 02 compressores, Marca: IGLU, Local: Pau dos Ferros/RN	Unidade	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	MPC COM. E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.067.810/0001-89
				R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	REGES REFRIGERACAO LTDA CNPJ: 41.611.787/0001-05
				R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.048.131/0001-28
Média				R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	
MÉDIA TOTAL MENSAL R\$				R\$ 5.600,00		
MÉDIA TOTAL PARA 12 MESES R\$				R\$ 67.200,00		
MÉDIA TOTAL PARA 60 MESES R\$				R\$ 336.000,00		

MÉDIA TOTAL MENSAL R\$	R\$ 32.625,49
MÉDIA TOTAL PARA 12 MESES R\$	R\$ 391.505,88
MÉDIA TOTAL PARA 60 MESES R\$	R\$ 1.957.529,40
VALOR ESTIMADO DE REFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS	R\$ 1.957.529,40

16.3. Durante a análise da pesquisa de preços, foram desconsiderados valores que se mostraram inconsistentes, inexeqüíveis, sobrepreços e/ou incompatíveis com as especificações técnicas do objeto de contratação, quando aplicável, devidamente justificados na Planilha de pesquisa (40611480).

16.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.5. **Além do valor acima para manutenção preventiva e corretiva e consumíveis, considera-se um valor anual estimado de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para fornecimento de peças, que não precisará ser cotado pela empresa, tendo em vista que já estará previsto na disponibilidade orçamentária pela Administração.**

17. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. A presente aquisição correrá por meio de:

Unidade Orçamentária:	21131 - Fundo Técnico-Científico de Perícia - FUNTEP
Função:	06 - Segurança Pública
Subfunção:	122 - Administração Geral
Programa:	0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
Ação:	2404 - Manutenção e Funcionamento
Subação:	240401 - Manutenção e Funcionamento
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Natureza da Despesa:	33.90.39.17 Outros Serviços de Terceiros - PJ - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos 33.90.30.25 - Material de Consumo - Material para Manutenção de Bens Móveis

17.2. Bem como a discriminação da Informação de Adequação Orçamentária Financeira (Id. 41008237):

INFORMAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada.	
Projeto de atividade:	21131 06 122 0100 2404 240401
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos
Elemento de Despesa:	33.90.30.25 - Material de Consumo - Material para Manutenção de Bens Móveis
Valor para 2026:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Valor para 2027:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Valor para 2028:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Valor para 2029:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Valor para 2030:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Valor para 2031:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Valor total:	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Elemento de Despesa:	33.90.39.17 Outros Serviços de Terceiros - PJ - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos
Valor para 2026:	R\$ 195.752,94 (cento e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)
Valor para 2027:	R\$ 391.505,88 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)
Valor para 2028:	R\$ 391.505,88 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)
Valor para 2029:	R\$ 391.505,88 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)
Valor para 2030:	R\$ 391.505,88 (trezentos e noventa e um mil quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos)
Valor para 2031:	R\$ 195.752,94 (cento e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)
Valor total:	R\$ 1.957.529,40 (um milhão, novecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)

18. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. O contrato poderá ser rescindido, conforme Art. 138 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Unilateralmente, a critério da Administração;
- b) Amigavelmente entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

18.2. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19. **DAS OBRIGAÇÕES**

19.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Termo de Referência, o documento contratual e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- i) É vedada a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, Lei nº 14.133/21.

19.2. São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limite a sua responsabilidade, além das disciplinadas no presente Termo de Referência e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviço.;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- j) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

k) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

l) Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pela contratante, contado da sua notificação.

m) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

n) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

o) Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

p) Prestar os serviços objeto desta Licitação através de seus próprios recursos humanos e materiais, ficando terminantemente vedada a execução dos serviços por outra pessoa física ou jurídica, a subcontratação e/ou terceirização dos serviços.

q) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do Contrato, nas quantidades estipuladas, e para pronto atendimento das CONTRATANTES.

r) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.

s) Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

t) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

u) Se obriga a respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica recomendadas, quanto à realização das atividades; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

v) A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

w) A CONTRATADA deverá responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento;

x) A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

y) A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, disponibilizar o Roteiro de manutenção preventiva e PMOC (atualizado) mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais, bem como, a rotina de trabalho empregada (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

z) Na eventualidade de os Relatórios Técnicos e o PMOC não serem enviados e atestados a sua execução total dos serviços pelo setor responsável em conjunto com a nota fiscal, conforme mencionado no item anterior, o pagamento não será efetuado até que a CONTRATADA execute o serviço integralmente mediante aprovação/atesto do fiscal do contrato;

aa) A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção - EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços, garantindo sempre a segurança dos procedimentos executados por seus profissionais;

ab) A CONTRATADA deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

ac) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN;

ad) A CONTRATADA deverá arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

ae) A CONTRATADA deverá seguir as melhores normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas Sanitárias, de Engenharia, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e demais afins;

af) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;

ag) A CONTRATADA deverá comunicar por meios digitais a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, de imediato no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da ocorrência dos fatos;

ah) A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa;

ai) A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;

aj) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;

ak) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

al) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;

am) A CONTRATADA deverá proceder o registro da responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

an) A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

ao) A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;

ap) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para a proteção antiferrugínica, tinta, lixa, neutrol, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, saco plástico para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, R22, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas de frigorífico e desincrustantes e etc.

aq) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.

ar) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.

as) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

at) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável

au) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.

av) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

aw) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

ax) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

ay) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

20. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527

20.1. O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência - TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº

12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

20.2. Desta forma, no tocante à classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos, este Termo de Referência se enquadra como sendo um documento público, não havendo restrições quanto à sua publicidade.

21. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

21.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência atinente aos itens definidos neste termo é o senhor Diretor-Geral da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN.

Luna Pimentel Mariano
Agente Técnico Forense
SETOR DE COMPRAS - SECOMP



Documento assinado eletronicamente por **Luna Pimentel Mariano, Agente Técnico Forense**, em 05/08/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43162066** e o código CRC **AC2E482D**.

Referência: Processo nº 03910147.000560/2025-37

SEI nº 43162066